PEDRA CHEIROSA I ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.883.378/0001-34 NIRE 35.300.483.685

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1º (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÔRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PEDRA CHEIROSA I ENERGIA S.A., REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

- I. Data, horário e local: Aos 23 dias de fevereiro de 2018, às 10:20 horas, na sede social da PEDRA CHEIROSA I ENERGIA S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar, sala I, Vila Olímpia, CEP 04548-004, na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo.
- II. Presença: Presentes: (i) o debenturista detentor da totalidade das debéntures em circulação emitidas por meio do Instrumento Particular de Escritura da 1º (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Pedra Cheirosa I Energia S.A. ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), celebrado em 2 de março de 2016, conforme aditado por meio do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversiveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Pedra Cheirosa I Energia S.A., celebrado em 5 de setembro de 2017 ("Debenturista" e "Escritura", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, conforme se verificou na assinatura da Lista de Presença de Debenturistas; (ii) o agente fiduciário da Emissão, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24° andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50; e (iii) os representantes da Emissora.
- III. Convocação: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença do Debenturista titular de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, nos termos dos artigos 71, §2º e 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- IV. Mesa: Presidiu a reunião o Sr. Diego de Aquino Batista, tendo como secretária a Sra. Erika Cristiane Diogo Patara.



- V. Ordem do Dia: Deliberar sobre a alteração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 02 de março de 2016, vinculado às Debêntures, conforme aditado em 21 de março de 2016, de forma a prever o compartilhamento integral da garantia real descrita no referido instrumento, representada pelas ações de emissão da Emissora, de titularidade da CPFL Energias Renováveis S.A., SIIF Energies do Brasil Ltda, e as ações mantidas na tesouraria da Companhia ("Ações") alienadas em favor do Itaú Unibanco S.A., com as obrigações pecuniárias contraidas pela Emissora perante o Itaú Unibanco, no âmbito do Contrato de Fiança e Outras Avenças, celebrado em 28 de dezembro de 2017, entre as Emissora, a Pedra Cheirosa I Energía S.A., o Itaú Unibanco e a CPFL-R, nos termos definidos no Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, conforme Anexo.
- VI. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, aprovou por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas o compartilhamento com o Itaú Unibanco S.A. da garantia representada pelas Ações nos termos definidos no Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, conforme Anexo.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer outro direito do Debenturista e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura.

VII. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Presidente: Diego de Aquino Batista, Secretária: Erika Cristiane Diogo Patara.

Debenturista presente: Itaú Unibanco S.A.

Agente Fiduciário: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.

ego de Aguino Batista

Presidente

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da PEDRA CHEIROSA I ENERGIA S.A. realizada em 23 de fevereiro de 2018.)





(Página de Assinaturas 01/03 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Pedra Cheirosa I Energia S.A. realizada em 23 de fevereiro de 2018)

PEDRA CHEIROSA I ENERGIA S.A.

Emissora

Por:

Cargo:

Alessandro Gregori Fillio Miretor Novos Negócios

Alberto dos Santos Lopes Cargo: Diretor de Engenharia e Obras

(Página de Assinaturas 02/03 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1º (Primeira) Emissão de Debênturas Simples, Não Conversiveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Pedra Cheirosa I Energia S.A. realizada em 23 de fevereiro de 2018)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Por: Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69





(Página de Assinaturas 03/03 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1º (Primeira) Emissão de Debéntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Pedra Cheirosa I Energia S.A. realizada em 23 de fevereiro de 2018)

LISTA DOS DEBENTURISTAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1º (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PEDRA CHEIROSA I ENERGIA S.A., REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Debenturista; Itaú Unibanco S.A.

Por. Cargo:

leber Cavalcante Diniz 9G 22:993.785-8 CRF 153.749.608-57 Por:

Cargo:

1896 de Aquino Batista 26 14 124 885 25 982 014 128-90



Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1º (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Pedra Cheirosa I Energia S.A. realizada em 23 de fevereiro de 2018

ANEXO

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

- I. CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.439.659/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.335.81-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CPFL-R");
- II. SIIF ENERGIES DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala AQ, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.491.252/0001-59, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.226.462.489, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SIIF Energies" e, em conjunto com CPFL-R, "Acionistas");
- III. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Companhia (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas"); e
- IV. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" e "Fiador"),







e ainda como interveniente-anuente,

IV. PEDRA CHEIROSA I ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala I, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.883.378/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530048368-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia").

As Acionistas, conjuntamente com o Agente Fiduciário, "Partes" e, quando individualmente, "Parte".

Para fins deste Segundo Aditamento (conforme abaixo definido), as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado entre as Partes em 02 de março de 2016 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") e/ou no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Pedra Cheirosa I Energia S.A.", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Acionistas ("Escritura de Emissão").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Companhia deliberou, em 02 de março de 2016, a emissão de 5.220 (cinco mil, duzentas e vinte) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Oferta Restrita") nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características estão na Escritura de Emissão;



- para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia (seja na data de vencimento das Debêntures, seja em razão de vencimento antecipado das Debêntures) decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo (1) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão; e (2) quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, quando houver, indenizações, gastos com honorários advocatícios arbitrados judicialmente, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas Debêntures"), as Acionistas comprometeram-se a alienar fiduciariamente a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, em favor dos Debenturistas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, cuja formalização se deu por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em 02 de março de 2016, conforme aditado em 21 de março de 2016;
- (iii) Adicionalmente, a Companhia, em conjunto com a Pedra Cheirosa II Energia S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 8º andar, sala AD, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.883.587/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.482.531 ("Pedra Cheirosa II" e, em conjunto com a Companhia, as "SPEs"), concluíram a implantação de um complexo de geração de energia elétrica de fonte eólica localizado na cidade de Itarema, Estado do Ceará, denominado Complexo Eólico Pedra Cheirosa, com capacidade instalada de 48,3MW (quarenta e oito inteiros e trinta centésimos em megawatts) e garantia física de 26,2MWm (vinte e seis inteiros e vinte centésimos em megawatts

médios), cuja energia foi comercializada em ambiente regulado, por meio de CCEAR (Contratos de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado) de prazo equivalente a 20 (vinte) anos, no LEN (Leilão de Energia Nova) A-5/2013 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) ("Leilão"), prevendo início do fornecimento de energia elétrica em janeiro de 2018 ("Projeto").

- (iv) Com o objetivo de financiar o Projeto, a Companhia e a Pedra Cheirosa II celebraram com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista, Agência FORTALEZA MONTESE, situada na Av. Professor Gomes de Matos, nº 505, Fortaleza, Estado do Ceará, CNPJ/MF 07.237.373/0189-24 ("BNB"), atuando na qualidade de credor:
 - (a) direto do Contrato de Abertura de Crédito Por Instrumento Particular Nº 189.2017.19.3911, celebrado em 13 de novembro de 2017, entre Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Pedra Cheirosa I Energia S.A., no valor de 88.974.601,69 (oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e um reais e sessenta e nove centavos) ("Financiamento FNE PCI") e do Contrato de Abertura de Crédito Por Instrumento Particular Nº 189.2017.310.3912, celebrado em 13 de novembro de 2017, entre Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Pedra Cheirosa II Energia S.A., no valor de 81.177.293,60 (oitenta e um milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos) ("Financiamento FNE PCII"); e
 - (b) repassador de recursos concedidos pela SUDENE através do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, no âmbito do Contrato de Financiamento mediante Instrumento Particular de Abertura de Crédito, a ser celebrado entre Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Pedra Cheirosa I Energia S.A., no valor de 21.526.754,88 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) ("Financiamento FDNE PCI") e Contrato de Financiamento mediante Instrumento Particular de Abertura de







Crédito, a ser celebrado entre Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Pedra Cheirosa II Energia S.A., no valor de 17.526.603,45 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e três reais e quarenta e cinco centavos) ("Financiamento FDNE PCII" e, em conjunto com Financiamento FNE PCI, Financiamento FNE PCII e Financiamento FDNE PCI, os "Contratos de Financiamento" e/ou "Financiamento BNB", respectivamente").

- (v) para assegurar o cumprimento e em garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela SPEs nos Contratos de Financiamento, o Itaú Unibanco emitirá cartas de fiança ao BNB ("Cartas de Fiança Itaú") em benefício das SPEs, nos termos do Contrato de Fiança e Outras Avenças, celebrado em 28 de dezembro de 2017 entre as SPEs, o Fiador e a CPFL-R ("Contrato de Fiança Itaú" e, em conjunto com as "Cartas de Fiança Itaú", a "Fiança Itaú");
- a título de contragarantia em favor do Itaú Unibanco, e em (vi) contrapartida à emissão das Cartas de Fiança, as obrigações das SPEs perante o Fiador ("Obrigações Garantidas Fiança Itaú" e, em conjunto com as "Obrigações Garantidas Debêntures", as "Obrigações Garantidas"), foi acordado que seriam prestadas as seguintes garantias: (i) garantia fidejussória a ser prestada pela CPFL-R; (ii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros decorrentes (a) dos direitos creditórios oriundos dos CCEAR constituídos pelas SPE no âmbito do Leilão; (b) dos direitos creditórios detidos pelas SPEs decorrentes da titularidade das Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas), incluindo, sem limitação, todos os valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão das SPEs, nos termos deste Contrato ("Contra Garantias");
- (vii) a CPFL-R é legítima titular, nesta data, de 39.223.128 (trinta e nove milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e vinte e oito) ações ordinárias de emissão da Companhia e a SIIF Energies é legítima titular,

nesta data, de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia, e a Companhia detém 3.118.759 (três milhões, cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta e nove) ações ordinárias de sua própria emissão, mantidas em tesouraria, representando, em conjunto, a totalidade de seu capital social, que se encontram plenamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos exceto por aquele aqui constituído, exceto pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus aditivos celebrado entre as SPEs, CPFL-R, SIIF Energies e Debenturistas;

(viii) As Partes concordaram em aditar o Contrato de Alienação
Fiduciária de Ações para prever seu compartilhamento e cobertura
frente as <u>Obrigações Garantidas Fiança Itaú</u>;

ISTO POSTO, as Partes resolvem, de comum acordo, celebrar este Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Segundo Aditamento") conforme a seguir.

CLÁUSULA I -ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de modo a consolidar o compartilhamento de garantias entre as Obrigações Garantidas acima descrito, sendo certo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações passará, a partir desta data, a vigorar com a redação consolidada constante do Anexo I a este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA II -RATIFICAÇÕES

2.1. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 4.2 do Contrato de









Alienação Fiduciária de Ações permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

2.2. As Acionistas declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Averbação da Alienação Fiduciária. Na data de assinatura deste Segundo Aditamento, a Companhia deverá fazer com que a alienação fiduciária objeto deste Segundo Aditamento seja averbada no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, que deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura deste Segundo Aditamento, conforme aplicável, por meio da inclusão da anotação a seguir:

"A totalidade das 42.341.888 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e oito) ações, representativas de 100% (cem por cento) do total do capital social da Companhia, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos , detidas na presente data pela CPFL Energias Renováveis S.A., SIIF Energies do Brasil Ltda. e as ações mantidas na tesouraria da Companhia, são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Companhia ("Debenturistas"), e do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, conforme

estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 02 de março de 2016 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), no "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 21 de março de 2016 ("Primeiro Aditamento") e no "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 23 de fevereiro de 2018 ("Segundo Aditamento"), sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Primeiro Aditamento e Segundo Aditamento, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições desses instrumentos."

- 3.2. Registro em Cartório. A Companhia deverá levar este instrumento e qualquer aditamento posterior a este Segundo Aditamento a registro, às suas custas e exclusivas expensas, nos Registros de Títulos e Documentos de São Paulo/SP e do Rio de Janeiro/RJ ("Cartórios"), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura, devendo uma via original deste Segundo Aditamento e eventuais aditamentos posteriores, devidamente arquivados nos Cartórios, ser entregues ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.
 - 3.2.1 Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pelas Acionistas neste Segundo Aditamento, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pela Companhia e/ou Acionistas.
- 3.3. As Acionistas responsabilizam-se por qualquer prejuízo direto que comprovadamente venha a causar ao Agente Fiduciário ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que as Acionistas responsabilizam-se, de maneira irretratável e irrevogável, a substituir a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada,





anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei.

- 3.4. <u>Vigência</u>. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Fiança Itaú, todos os acordos, declarações e as garantias da presente alienação fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou deste Segundo Aditamento), sendo certo que as Obrigações Garantidas Debêntures se encerram quando da quitação integral da obrigação pelas SPEs e as Obrigações Garantidas das Fianças Itaú se encerram quando da devolução e/ou exoneração das obrigações do Fiador conforme disposto no contrato de fiança.
- 3.5. Se qualquer termo ou disposição deste Segundo Aditamento for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexequível, o restante deste Segundo Aditamento não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.
- 3.6. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão, no Contrato de Fiança Itaú, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ou no presente Segundo Aditamento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, neste Segundo Aditamento, no Contrato de Fiança Itaú ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.
- Cessão ou Transferência. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total

ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Segundo Aditamento, ficando ressalvado a qualquer das Partes a cessão ou transferência a uma outra instituição de seu respectivo grupo econômico.

- 3.8. <u>Termos Iniciados em Maiúscula</u>. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Segundo Aditamento terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, no Contrato de Flança Itaú e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Em caso de inconsistência, devem prevalecer as definições da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Fiança Itaú, conforme aplicável.
- 3.9. <u>Irrevogabilidade e Sucessão</u>. Este Segundo Aditamento obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Segundo Aditamento não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Companhia ou às Acionistas.
- 3.10. O presente Segundo Aditamento não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.
- 3.11. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Segundo Aditamento, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Segundo Aditamento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem

9

prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Segundo Aditamento estiver registrado, às custas da Companhia.

- 3.12. Se qualquer termo ou outra disposição deste Segundo Aditamento for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Segundo Aditamento continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja Inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Instrumento de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.
- 3.13. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Segundo Aditamento, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Se para a CPFL-R:

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar

São Paulo/SP, CEP: 04548-004

At.: Sra. Flavia Carvalho, Sr. Ricardo Mazzetti e Depto Jurídico

Telefone: (11) 3157-9300 Fac-símile: (11) 3157-9464





Correio Eletrônico: flavia.carvalho@cpflrenovaveis.com.br; ricardo.mazzetti@cpflrenovaveis.com.br, tesouraria@cpflrenovaveis.com.br e juridico@cpflrenovaveis.com.br

Se para a SIIF Energies:

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar, sala AQ

São Paulo/SP, CEP: 04548-004

At.: Sra. Flavia Carvalho, Sr. Ricardo Mazzetti e Depto Jurídico

Telefone: (11) 3157-9300 Fac-símile: (11) 3157-9464

Correio Eletrônico: flavia.carvalho@cpflrenovaveis.com.br;

ricardo.mazzetti@cpflrenovaveis.com.br, tesouraria@cpflrenovaveis.com.br e

juridico@cpfirenovaveis.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar20050-005 - Rio de Janeiro,

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus

Gomes Faria

Telefone: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Se para o Itaú Unibanco:

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte),

4° e 5° andares.

At.: Maria Denise P. Melo/Cleber Cavalcante Telefone: (11) 3708-2516/ (11) 3708-2641

Correio Eletrônico: maria-

denise.melo@itaubba.com/cleber.diniz@itaubba.com/ibba-

miboperacoes@itaubba.com

Se para a Companhia:

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala I, Vila

Olímpia

São Paulo/SP, CEP: 04548-004

At.: Sra. Flavia Carvalho, Sr. Ricardo Mazzetti e Depto Jurídico

Telefone: (11) 3157-9300 Fac-símile: (11) 3157-9464





Correio Eletrônico: <u>flavia.carvalho@cpfirenovaveis.com.br</u>; <u>ricardo.mazzetti@cpfirenovaveis.com.br</u>, <u>tesouraria@cpfirenovaveis.com.br</u> e <u>juridico@cpfirenovaveis.com.br</u>

- 3.13.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Segundo Aditamento, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 3.13, sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na referida Cláusula 3.13. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.
- 3.13.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.
- 3.14. <u>Interveniência e Anuência</u>. A Companhia subscreve este Segundo Aditamento na qualidade de parte interveniente-anuente, reconhecendo, consentindo e concordando com todos os seus termos e condições, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir ditos termos e condições, bem como as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade, e a assegurar o bom e fiel cumprimento do Segundo Aditamento.
- 3.15. Execução Específica. O presente Segundo Aditamento foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Segundo Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas

P

pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

- 3.16. <u>Despesas</u>. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Segundo Aditamento, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Companhia e/ou pelas Acionistas, de acordo com as respectivas participações acionárias.
- 3.17. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Segundo Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- Regência e Interpretação. O presente Segundo Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.



